



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ

INFORMAÇÃO Nº 45/2023 - TRE-CE/PRESI/DIGER/SAD/COLIC/SECON

Processo:	2022.0.000009420-0
Assunto:	Término do Ct 23/2019 em 28.5.2023 - PROTEMAXI - terceirização vigilância
Destino:	COLIC

DOCUMENTAÇÃO FISCAL E DE HABILITAÇÃO: Em consulta ao SICAF e aos diversos sítios oficiais (documento nº 0161072), constatou-se a regularidade fiscal (federal, estadual e municipal) e trabalhista da empresa, além de inexistência inidoneidade, improbidade ou suspensão. Consta registro de penalidades aplicadas por órgãos públicos, inclusive por esse Tribunal. Ademais, a CONTRATADA demonstrou manter-se regular perante as demais condições de habilitação, tendo sido juntadas ao processo as certidões de Alvará de funcionamento DPF e Declaração Polícia Civil (Documento nº 0160131).

INFORME SECON: Tratam os autos de provocação da Seção de Contratos sobre o término do prazo de vigência do Contrato n.º 23/2019. A Cláusula Décima Primeira do referido Contrato prevê a sua prorrogação por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses.

A Comissão Gestora do Contrato opinou pela prorrogação (ID nº 0138265) e encaminhou consulta à Contratada, que se manifestou favorável à continuidade da prestação do serviço desde que seja assegurado o direito à repactuação (ID nº 0138258).

A Instrução Normativa n.º 49/2020 SEDGGD da Secretaria de Gestão alterou o Anexo IX da Instrução Normativa n.º 05/2017 do MPOG revogou, a partir de 1º de outubro de 2020, os artigos que exigiam que nos serviços continuados de limpeza, conservação, higienização e de vigilância os valores de contratação ao longo do tempo e a cada prorrogação fossem iguais ou inferiores aos limites estabelecidos em ato normativo da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, conforme destacamos abaixo:

- 7. A vantajosidade econômica para prorrogação dos contratos com mão de obra exclusiva estará assegurada, sendo dispensada a realização de pesquisa de mercado, nas seguintes hipóteses:*
- a) quando o contrato contiver previsões de que os reajustes dos itens envolvendo a folha de salários serão efetuados com base em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou em decorrência de lei;*
 - b) quando o contrato contiver previsões de que os reajustes dos itens envolvendo insumos (exceto quanto a obrigações decorrentes de Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho e de lei) e materiais serão efetuados com base em índices oficiais, previamente definidos no contrato, que guardem a maior correlação possível com o segmento econômico em que estejam inseridos tais insumos ou materiais ou, na falta de qualquer índice setorial, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE); e*
 - e) no caso dos serviços continuados de limpeza, conservação, higienização e de vigilância, os valores de contratação ao longo do tempo e a cada prorrogação serão iguais ou inferiores aos limites estabelecidos em ato normativo da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão. (Revogado pela Instrução Normativa nº 49, de 2020)*
- 8. No caso da alínea “c” do item 7 acima se os valores forem superiores aos fixados pela Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, caberá negociação objetivando a redução de preços de modo a viabilizar economicamente as prorrogações de contrato. (Revogado pela Instrução Normativa nº 49, de 2020)*

A condição prevista no item 7.a está contida nas cláusulas 4.4, 4.5 e 4.6 do Contrato e a condição prevista no item 7.b está contida na cláusula 4.16 do Contrato.

CONCLUSÃO: Diante do exposto, considerando ser do interesse da Administração a prorrogação contratual e que foi verificada a vantagem econômica da contratação de acordo com o que prevê a IN n.º 05/2017 MPOG, entendemos cabível a prorrogação contratual **a partir de 28 de maio de 2022**, por mais 12 meses, com esteio no inciso II do art. 57 da Lei 8666/93.

Encaminhamos o presente à SOF, para informação sobre disponibilidade orçamentária. Em seguida, à Autoridade Superior para decisão.

Anexamos a minuta do termo aditivo, documento nº 0161233, para análise e assinatura, caso se decida pela prorrogação.

Fortaleza. *data e assinatura registradas no sistema.*

Narda de Matos Esmeraldo

Seção de Contratos

De acordo,
Giovanna Luna Araújo Vinhas
Coordenadoria de Licitações e Contratos

SEÇÃO DE CONTRATOS



Documento assinado eletronicamente por **NARDA DE MATOS ESMERALDO, TÉCNICA JUDICIÁRIA**, em 13/02/2023, às 11:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida em https://sei.tre-ce.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&i_d_orgao_acesso_externo=0&cv=0161078&crc=7BF41CAA, informando, caso não preenchido, o código verificador **0161078** e o código CRC **7BF41CAA**.

2022.0.000009420-0

0161078v9